

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da E. 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022.

Diz

POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J

BROLES LTDA, já qualificada, por intermédio do advogado que esta subscreve, pelos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante esse I. 1ª Vara Regional que, **em cumprimento ao R. Despacho publicado “in” DOE em 12/08/2025 (disponibilização: 11/08/2025)**, é a presente para mui respeitosamente **manifestar-se**, dentro do prazo de 5 dias corridos, o fazendo nos seguintes termos:

I – Em razão da homologação do Plano de Trabalho de fls. 616/621 e, tendo em vista a fixação dos honorários da R. Administradora Judicial, a ser pago em 30 parcelas mensais de **R\$-1.708,18-**, até o 10º dia de cada mês, a Recuperanda informa ao E. Juízo que **já realizou o pagamento das parcelas vencidas na conta-corrente e instituição financeira indicada pela AJ diretamente à empresa Recuperanda**, reforçando que e o fará, **quanto às demais parcelas**, nos precisos termos e prazos estipulados no R. **“Decisum”** exarado por Vossa Excelência.

II – No demais, a Recuperanda à vista da manifestação da Administradora Judicial quanto ao Plano de Recuperação, **requer**, nesta oportunidade, a

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

juntada aos autos da **RET-RATIFICAÇÃO** do **PLANO DE RECUPERAÇÃO** (**versão II**), por crer que este apresenta significativas propostas que virão a favorecer as credoras.

Termos em que, **J.**,

P. e Espera Deferimento.

Amparo, 15 de agosto de 2025.

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Advogado - OAB.SP 75.316

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

Empresa Recuperanda:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLESI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.137.422/0001-00, com sede na Rodovia Professora Pedrina Maria da Silva Valente, nº 108 – Bairro dos Francos, Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022, em trâmite perante o Egrégio Juízo de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 15 (quinze) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais parâmetros do “**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” proposto pela empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLESI LTDA.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O “**PLANO DE RECUPERAÇÃO**” ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores quirografários e a geração de recursos financeiros necessários, dentro do prazo proposto.

O presente “**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” é **apresentado de forma objetiva, clara, sucinta e sem subterfúgios**, porém com estrita

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

observância aos preceitos insertos na Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020, permitindo de imediato a sua compreensão em todos os seus itens e condições, contendo os seus requisitos necessários para a sua perfeita execução.

Portanto, o plano tem como objetivo equilibrar o fluxo de caixa da empresa, permitindo alcançar resultados positivos nos exercícios, e cumprir com as dívidas contraídas junto aos credores.

II – BREVE RELATO HISTÓRICO:

O “*Posto Porta*”, como é conhecido atualmente, está no mercado de venda de combustíveis e lubrificantes há mais de 40 anos, hoje sendo referência na história do Município de Monte Alegre do Sul.

Tudo começou quando os dois irmãos, Vanderlei José Brolesi e José Antônio Brolesi adquiriram no ano de 1977 o antigo “*Posto Nossa Senhora Aparecida*”, então de propriedade do sogro do primeiro, onde funcionada no endereço da Avenida João Girardelli, nº 2 – centro, até o ano de 2004, quando finalmente transferiu o seu estabelecimento para o atual endereço da empresa-recuperanda.

Entre os anos de 1988 a 1989, Vanderlei e José Antonio adquiriram o terreno na entrada da cidade, justamente com a intenção de instalar o novo posto de combustíveis, e assim o fizeram.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

A construção teve início no ano 2000 e a inauguração ocorreu no mês de junho do ano de 2002, passando, o estabelecimento, a se chamar **“Posto Portal”**.

Em 1990 o então menino ainda de 12 anos de idade, *Jeverson Vanderlei Brolesi*, filho de Vanderlei, passou a trabalhar no “*Posto Nossa Senhora Aparecida*”, quando no início das construções do novo “posto”, no ano de 2000, também acompanhava e participava ativamente das obras do novo empreendimento. A partir da inauguração do “Posto Portal”, Jeverson passou a se envolver diretamente na administração e operação das duas unidades. Entre os anos de 2002 a 2004, os dois postos funcionaram simultaneamente. No entanto, concluiu-se que não o era viável mantê-los em funcionamento concomitantemente, e decidiram, então, encerrar as atividades do “*Posto Nossa Senhora Aparecida*”.

Nessa ocasião, o irmão José Antonio resolveu se retirar da sociedade e, a partir de então, o “Posto Portal” passou a ser administrado exclusivamente por Vanderlei José Brolesi e seus filhos.

Entrementes, entre os anos de 2008 a 2011, o Município de Monte Alegre do Sul passou por uma gravíssima crise econômica provocada pelo encerramento de atividades de duas grandes empresas que operavam no ramo frigorífico, onde geravam a maioria dos empregos dos moradores do Município, fato que impactou diretamente a economia legal, pois o pequeno Município possui vocação no setor turístico e hoteleiro que, sabemos, depende de épocas de férias, feriados

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

prolongados e datas especiais para gerar movimentação mais significativa.

Não é difícil entender, então, o abalo e o impacto financeiro sofrido pelo estabelecimento então funcionando sob o codinome “*Posto Portal*”, que era o responsável exclusivo pelo atendimento/abastecimento das frotas de veículos e caminhões desses dois grandes frigoríficos que, de um momento para o outro, encerraram as suas respectivas atividades, como já mencionado.

Durante esse período, mais dois novos postos de combustíveis foram instalados no âmbito do pequeno Município de Monte Alegre do Sul, o que acabou por acirrar a concorrência e, conseqüentemente, dividir a clientela, o que levou a aumentar ainda mais a queda nas vendas.

Monte Alegre do Sul possui uma população estimada em 8 mil habitantes e tem a sua economia baseada quase que exclusivamente no turismo que, repita-se, sobrevida de fluxo flutuante de pessoas que a visitam, e por tudo isso, a partir do ano de 2012, a empresa-recuperanda veio percebendo as suas vendas diminuírem gradativamente, pois sempre trabalhou com a Distribuidora de “*bandeira exclusiva*”, ao passou que a concorrência com “*bandeira branca*”, fator este determinante e que sempre possibilitou a ela (*a concorrência*) a prática de preços menores e com significativa vantagem em relação à concorrência. Infelizmente a maioria dos consumidores não enxergam pelo prisma da “*qualidade de produtos*” e muitos, ao contrário, buscam por preços mais atrativos. Com isso tudo, a empresa-recuperanda

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

depende de épocas sazonais para implementar as suas vendas, e foi nesse contexto que as dívidas começaram a ganhar corpo e a dificultar os negócios da empresa familiar. No ano de 2012, a irmã, filha de Vanderlei, Joelice, se retirou da sociedade quando, nesta oportunidade, decidiu-se pela divisão dos bens adquiridos ao longo da vida de trabalho dos pais, permanecendo na sociedade, a partir de então, somente Vanderlei e Jeverson.

Em 2015 a maior parte das dívidas foi quitada, exceto a dívida para com o Banco do Brasil S/A (**Credora Quirografária**), que foi a única a não concordar com a renegociação do seu crédito à época.

No ano de 2018, a **“greve dos caminhoneiros”** deu causa a uma crise de alcance nacional e afetou fortemente o setor de venda de combustíveis, inclusive o comércio/estabelecimento da empresa-recuperanda. **O “Posto Portal” ficou totalmente sem combustível em seus reservatórios e precisou paralisar temporariamente as suas atividades, permanecendo literalmente fechado.** Mesmo após o reabastecimento dos tanques reservatórios, as vendas demoraram a se recuperar, pois o turismo estava em baixa temporada, levando, inclusive, muitos comerciantes do Município a encerrarem as suas atividades temporariamente e/ou definitivamente.

Como não bastasse essa sucessão de eventos danosos ao comércio e à indústria do turismo, logo em seguida **o mundo vivenciou a pandemia da COVID-19**, que culminou por agravar a crise e levar as empresas de

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

uma forma geral ao extremo das dificuldades até então já enfrentadas internamente no País. Com o advento da Pandemia da COVID-19 que agravou a situação de dificuldade já gerada pela “greve dos caminhoneiros”, necessariamente a empresa-recuperanda foi obrigada a buscar recursos para a sua subsistência, gerando inclusive débitos fiscais.

Para finalizar, no ano de 2022, um infausto familiar culminou com a necessidade do progenitor de Jeverson, Vanderlei José Brolesi, de amputar os membros inferiores por razões de doença, o afastando de vez das atividades no “Posto Portal”, fazendo a sua ausência ser ressentida em todos os sentidos.

II – A - PROPRIEDADE DO TERRENO UTILIZADO:

O imóvel sobre o qual está instalada a empresa-recuperanda pertence a Vanderlei José Brolesi, CPF/MF nº 718.778.868-15 e Leonora Ernesta Benatti Brolesi, CPF/MF nº 135.878.198-23, conforme Matrícula nº 44.173. fls. 01, do Livro 2, do Serviço Registral da Comarca de Amparo. Para tanto, por força de contrato de locação não residencial, a empresa-recuperanda paga aos proprietários o aluguel mensal de R\$- 8.000,00- (oito mil reais), conforme contrato de locação em anexo a este *Plano de Recuperação*.

II–B - ALUGUÉIS RECEBÍVEIS:

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

Os proprietários do imóvel objeto da Matrícula 44.173 do CRI da Comarca de Amparo, exploram em seus nomes as locações ali existentes, conforme contratos de locações que acompanham o presente *Plano de Recuperação*.

III – PANORAMA DO SETOR NO BRASIL:

Até meados da década de 1990, a interferência do Estado brasileiro na distribuição e revenda de combustíveis automotivos, contemplava o controle de preços, margens de comercialização e fretes. Depois, iniciou-se um processo de liberação de preços em toda a cadeia produtiva de petróleo, gás natural e biocombustíveis, além de gradual redução dos subsídios governamentais.

Mas foi somente a partir da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997) que a liberalização no mercado de combustíveis automotivos se deu de modo mais efetivo, tendo sido concluída em 31 de dezembro de 2001. A partir dessa data, os reajustes nos preços dos combustíveis passaram a caber exclusivamente a cada agente econômico – *do poço ao posto revendedor* -, que estabelecem seus preços de venda e margens de comercialização em cenário de livre concorrência.

Dessa forma, os preços ao longo da cadeia de distribuição de combustíveis passaram a flutuar livremente. Todavia, devido ao grande poder econômico das distribuidoras, estas aumentaram gradativamente suas margens de lucro, e começaram a praticar preços

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

diferenciados dentro de uma mesma região, em detrimento dos revendedores. Ressalte-se que as distribuidoras praticam preços menores a postos de **“bandeira branca”**, que têm liberdade de escolher seus fornecedores – *o que não é o caso da empresa-recuperanda, com bandeira “BR” -, e maiores aos postos da própria rede, uma vez que estes são obrigados, por força de contrato, a comprar exclusivamente de seu distribuidor.*

Conforme levantamento publicado pela **ANP - Agência Nacional do Petróleo** - (*“Série histórica de levantamento de preços e de margens de comercialização de combustíveis” – 17.03.2019*), a margem bruta média da gasolina comum (*principal combustível comercializado em postos urbanos*) no Estado de São Paulo, em junho do ano de 2001 era de **R\$-0,19-**, o que equivaleria no ano de 2019, antes da *“pandemia mundial da COVID-19”*, de acordo com o IGPM, a **R\$-0,66-**, e hoje essa margem varia entre 9% a 11% - litro - vendido na “bomba”. Conclui-se, daí, então, que as distribuidoras impuseram, nos últimos anos, uma perda de aproximadamente 30% à margem bruta dos postos revendedores.

Em seu artigo publicado em revista *“in” Entendendo o setor de combustíveis*, 11.12.2011 (<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/entendendo-o-setor-de-combustiveis/60402/> – disponível em 17.03.2019), o economista **Carlos Giordano Jr** acertadamente escreveu:

“Nesse mercado de combustíveis, em tese, há conflitos entre as distribuidoras e os revendedores, motivados pelo avanço das margens das

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

distribuidoras sobre as margens de lucro da revenda, uma vez que os postos têm dificuldades em repassar este avanço, já que sofrem restrições impostas pelos órgãos de defesa do consumidor e Ministério Público (variáveis legais).

“Existe uma posição clara de oportunismo por parte das distribuidoras, o que, perante a lei, poderia ser caracterizado por quebra de contrato, além do problema dos contratos incompletos, já que há indícios de que as distribuidoras vendem combustíveis para postos independentes (sem contratos com a distribuidora) a preços inferiores aos praticados com os da sua bandeira (postos com contratos de exclusividade com a Distribuidora).”

Adicionalmente, a desaceleração da economia brasileira, desde 2014, provocou uma queda nas vendas e a consequente impossibilidade de repasses dos custos da empresa para o preço final dos combustíveis.

Tenha-se em mente, que o setor de vendas de combustíveis sofreu drástica queda nas suas vendas na crise de alcance mundial nos anos em que a epidemia provocada pela COVID-19 obrigou inclusive o Estado brasileiro a implantar um programa com uma série de restrições, provocando neste período uma vertiginosa queda no consumo de combustíveis, tendo como consequência desses reflexos uma desestabilização na economia brasileira, por questões de ordem

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

político-financeira que não vem ao caso neste momento pois constitui fato público e notório que independe de demonstrações, e, mais recentemente, o setor petrolífero teme sofrer aumentos sucessivos no preço do barril do petróleo por conta dos conflitos no oriente médio, o que também causa reflexos diretos e imediatos no aumento dos combustíveis.

Por todas essas razões expostas, as **“galonagens mínimas”** estipuladas em **contrato de exclusividade** – *no caso da recuperanda que opera com a bandeira “BR”* - formalizados junto às distribuidoras tendem a cair, isto é fato também público e notório.

E, finalmente, para agravar ainda mais o setor, a **FECOMBUSTÍVEIS – Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes** emitiu importante nota em contraposição à decisão governamental de deixar de fiscalizar os postos através da ANP:

“(…) No entanto a FECOMBUSTÍVEIS reforça a importância da manutenção rigorosa dos padrões de qualidade dos combustíveis, especialmente da elevação dos teores de etanol anidro (E30) e de biodiesel (B15). Nesse aspecto, a entidade vê com preocupação a suspensão do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como a redução das ações de fiscalização, decorrentes da limitação orçamentária.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

Nesse momento, é de fundamental importância que a ANP mantenha seu papel ativo e contínuo, tanto no monitoramento quanto na fiscalização dos combustíveis para assegurar a qualidade dos combustíveis aos consumidores finais. (...)” (sic – nosso grifo)

Isso quer dizer que no âmbito das Distribuidoras que operam a chamada “**bandeira branca**”, como aqui já exposto, abre-se um precedente perigoso para o incremento a possíveis adulterações e, conseqüentemente, isto levará a uma “**diminuição artificial de preços nas bombas**” em alguns postos que possam recorrer a esse tipo de expediente, induzindo o consumidor final em erro e comprometendo a concorrência com quem opera com Distribuidora de “**BANDEIRA EXCLUSIVA**”, como é o caso da empresa-recuperanda.

Saliente-se, por derradeiro, que ao longo de décadas no mercado, **a empresa-recuperanda jamais recorreu a esse tipo de expediente, sempre se pautando pela ética profissional e respeito ao consumidor final.**

IV – MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A progressão das dificuldades acima levou gradativamente a um endividamento da empresa.

A empresa recuperanda infelizmente não conseguiu honrar totalmente com os pagamentos junto às Instituições financeiras aqui

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

relacionadas, e os respectivos saldos devedores apontados pelos bancos nas execuções e ação monitória ajuizadas se mostraram extremamente elevados, pois os juros aplicados para o chamado “*período de inadimplência*” acumulados com os encargos remuneratórios embutidos e aplicados de forma capitalizada e indevidas, totalizam valores “*impagáveis*” em condições normais, diante do cenário macroeconômico – *e porque também não dizer “político”* – que se apresenta, pois, repita-se, atinge diretamente o setor de venda de combustíveis automotivo, que é o caso da empresa da recuperanda.

E, com o ajuizamento das ações pelas Instituições financeiras, culminando com os bloqueios de dinheiros oriundos da comercialização das vendas de combustíveis, agravaram vertiginosamente a situação financeira da recuperanda que, inclusive, perderam o crédito junto à distribuidora e, conseqüentemente, a capacidade de repor os estoques de combustíveis, pois isto está sendo possível mediante pagamentos à vista, e em quantidades inferiores às necessidades para atender à clientela.

Aliás, como já mencionado no parágrafo anterior, repita-se, com esses bloqueios determinados nas execuções, a recuperanda não pode mais operar as vendas a cartão, somente a dinheiro, levando-a à dificuldade para reabastecer os seus reservatórios de reposição de combustíveis, o que levou a muitos clientes a abastecer seus veículos em postos

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

concorrentes, pois em muitas situações a empresa recuperanda não tinha sequer em seus tanques combustíveis para atendê-los.

Com isso, as despesas financeiras mensais alcançaram patamares insustentáveis, mas com medidas de gestão abaixo expostas, o saldo mensal de caixa tornar-se-á positivo, viabilizando a continuidade do empreendimento familiar e o adimplemento de seus débitos.

V – MEDIDAS DE GESTÃO:

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez sustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito ao longo de mais de 30 anos no mercado, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência, qualidade e respeito aos seus clientes, mesmo enfrentando agressiva competitividade, sempre oferecendo produtos sem qualquer “adulteração” de seus produtos, como infelizmente foi acontecer em muitos postos que operam esse tipo de comércio de venda de combustíveis automotivos.

COMERCIAL:

Primeiramente, **a recuperação de seu crédito** perante a Distribuidora da bandeira “**BR**” para possibilitar o reabastecimento de seus reservatórios de combustíveis em quantidades suficientes para operar

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

as suas vendas e, segundo a recuperação de capital de giro para permitir – *em algumas situações específicas* – a compra de combustíveis à vista, por preços mais competitivos. Desenvolver o trabalho de recuperação de muitos clientes (empresas/comerciantes) que deixaram de abastecer seus veículos pelas razões já apontadas e que migraram para a concorrência, bem como promover um trabalho para a captação de novos clientes pelos novos preços praticados. Investimento na apresentação do estabelecimento com a conclusão de obras de dois novos galpões destinados à arrendamento e/ou locação, viabilizando o implemento de rendas.

Outra medida que já está sendo implementada, consiste na negociação de renovação de contrato existente para com a **Distribuidora da bandeira “BR”**, no qual será estipulada como parâmetro a galonagem correspondente a 150 mil litros/mês, e a empresa-recuperanda também está pleiteando a “antecipação de performance” mensal correspondente entre R\$-0,06-/litro a R\$-0,08/litro, o que – *uma vez aceito* - irá gerar um significativo implemento na receita.

E, caso venha a ocorrer no vencimento do contrato com a Distribuidora da bandeira **“BR”** (*como mencionado anteriormente*) a substituição por outra Distribuidora também com bandeira de exclusividade, e que ofereça uma proposta de “antecipação de performance” mensal superior à que vem sendo negociada com a Distribuidora **“BR”** atual, a empresa-recuperanda imediatamente trará ao conhecimento do

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

Juízo, pois em se concretizando tal fato isto **virá em forma de benefício na medida em que reverterá em favor dos credores quirografários.**

ADMINISTRATIVO:

Como houve necessidade de reduzir gastos para tentar manter o mínimo de combustíveis em seus reservatórios para atender a clientela e, conseqüentemente, não conseguir ampliar o quadro de funcionários para melhorar o atendimento, estuda-se sobre a possibilidade de ampliação do quadro de forma gradativa, na medida em que conseguir recuperar o seu crédito para compra de combustíveis a prazo, bem como definir as retiradas de pró-labore dos sócios que dependem exclusivamente da atividade para a manutenção de suas subsistências. Além disso, já está em implantação de sistemas que permitam o controle financeiro mais rigoroso, com estrita observância aos princípios contábeis.

JUDICIAL:

Buscar medidas judiciais e/ou medidas rescisórias (*para os casos já julgados*) **objetivando a identificação dos valores efetivamente corretos por via pericial** (*já que todos os requerimentos de perícia judicial foram denegados pelos respectivos juízos, não obstante o disposto contido no artigo 6º do Código do Consumidor que determina a inversão do ônus da prova*) **dos juros e encargos remuneratórios não contratados para o chamado período de inadimplência.**

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

VI – PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES:

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que esta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Não deverá ocorrer, mas não é demais deixar consignado que se novos créditos eventualmente incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de créditos ou acordos, estes receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste “Plano de Recuperação”, de acordo com a classificação que lhe foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos já realizados anteriormente.

Então, a forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim, projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 15 (QUINZE) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da empresa-recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

A – CRÉDITOS TRABALHISTAS:

A empresa-recuperanda não possui nenhum trabalhador nesta classificação. No transcurso e execução do plano de recuperação, se houver necessidade de demissões pontuais, os créditos serão oportunamente comunicados nos autos. Obviamente, sua satisfação se dará na forma exigida e prevista em lei.

B – INÍCIO DE PAGAMENTO:

Para a elaboração deste Plano de Recuperação foram considerados os dados históricos da empresa e seu potencial de mercado, as políticas vigentes e futuras.

O crescimento das vendas e renovação do contrato com a Distribuidora de Combustíveis da Bandeira “**BR**” – *ou outra também com Bandeira de Exclusividade, conforme exposto no item V acima* – espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise – *fato público e notório* -.

Os valores utilizados para esta projeção: receitas, despesas e custos, tomou-se por base dados históricos da empresa-recuperanda ao longo dos anos e seu potencial, bem como o planejamento profissional e orçamentário para os próximos anos, considerando um conservadorismo como base no início das projeções. Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

custos e despesas, e consequentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a **recuperação** econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei nº 11.101/2005, não prevê expressamente o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim, **adotamos como data inicial do primeiro pagamento a data da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial**, pelo M.M. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de eventual recurso, nos termos do artigo 58:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o Juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)”

C – PAGAMENTO DE CREDITORES:

Os créditos listados na **Relação de Credores do devedor** serão realizados mensal e equitativamente, no **valor total de R\$- 12.000,00**

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

(DOZE MIL REAIS) mensais, na forma descrita e caracterizada na planilha em anexo.

Para tanto, será utilizado **o sistema de proporcionalidade dos créditos**, ou seja, **cada credor tem uma porcentagem em razão do total da dívida**, **essa mesma proporção será utilizada no rateio mensal para determinar o valor de cada cota a ser paga a cada credor**, arredondando-se as frações, se for o caso.

Para aquele(s) credor(es) que tenham seus créditos reconhecidos, mas não encaminhem seus dados bancários para recebimento, **será mantido o valor em caixa**, abrindo-se a respectiva conta nos registros contábeis da empresa recuperanda, discriminada por “*Rateios a Pagar da Recuperação Judicial*”, ou outro nome de identificação para o respectivo saldo.

C-1 – RECOMPOSIÇÃO DO CUSTO DA MOEDA:

Para manter o custo do dinheiro no tempo, aplicar-se-á anualmente (a cada doze -12- parcelas) sobre o saldo devedor o **índice oficial da poupança acumulado no mesmo período**.

C2 – CÁLCULOS E PLANILHA DE PAGAMENTOS:

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal) CNPJ: 03.137.422/0001-00
LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2022

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

	Receita	
(=)	Operacional Bruta	10.114.142,59
	Deduções de	
(-)	Vendas	23.990,22
	Receita Operacional	
(=)	Líquida	10.090.152,37
	Custo dos Produtos	
(-)	Vendidos	9.009.827,50
	LUCRO	
(=)	BRUTO	1.080.324,87
	Despesas Administrativas e	
(-)	com Vendas	916.313,39
	Depreciação / Amortização /	
(-)	Exaustão	0,00
	Lucro Operacional antes do	
(=)	Resultado Financeiro	164.011,48
	Receitas	
(+)	Financeiras	0,00
	Despesas	
(-)	Financeiras	161.281,17
	Lucro Antes dos	
(=)	Tributos	2.730,31
	Tributos (Impostos e	
(-)	Contribuições)	28.349,89
	LUCRO LÍQUIDO	
(=)	(PREJUÍZO)	-25.619,58
LAJIDA (EBITDA)		
(=)	Lucro Líquido	-25.619,58

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

(+)	Tributos (Impostos e Contribuições)	28.349,89
(+)	Despesas Financeiras	161.281,17
(-)	Receitas Financeiras	0,00
(+)	Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=)	LAJIDA (EBITDA)	164.011,48
% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		2%

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal)
CNPJ: 03.137.422/0001-00

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2023

Receita Operacional	
(=) Bruta	8.460.035,83
(-) Deduções de Vendas	19.954,27
(=) Receita Operacional Líquida	8.440.081,56
(-) Custo dos Produtos Vendidos	7.122.701,24
LUCRO	
(=) BRUTO	1.317.380,32
Despesas Administrativas e com	
(-) Vendas	1.196.040,91

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

(-) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
Lucro Operacional antes do Resultado	
(=) Financeiro	121.339,41
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	120.095,93
Lucro Antes dos	
(=) Tributos	1.243,48
(-) Tributos (Impostos e Contribuições)	10.037,46
LUCRO LÍQUIDO	
(=) (PREJUÍZO)	-8.793,98

LAJIDA (EBITDA)

(=) Lucro Líquido	-8.793,98
(+) Tributos (Impostos e Contribuições)	10.037,46
(+) Despesas Financeiras	120.095,93
(-) Receitas Financeiras	0,00
(+) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) LAJIDA (EBITDA)	121.339,41

% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1%
---	-----------

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal)
CNPJ: 03.137.422/0001-00

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2024

Receita Operacional	
(=) Bruta	10.702.378,02
(-) Deduções de Vendas	18.927,43
(=) Receita Operacional Líquida	10.683.450,59
(-) Custo dos Produtos Vendidos	9.122.527,03
LUCRO	
(=) BRUTO	1.560.923,56
Despesas Administrativas e com	
(-) Vendas	1.456.880,48
Depreciação / Amortização /	
(-) Exaustão	0,00
Lucro Operacional antes do Resultado	
(=) Financeiro	104.043,08
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	118.411,16
Lucro Antes dos	
(=) Tributos	-14.368,08
(-) Tributos (Impostos e Contribuições)	14.529,84
LUCRO LÍQUIDO	
(=) (PREJUÍZO)	-28.897,92

LAJIDA (EBITDA)

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”*- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -*

(=)	Lucro Líquido	-28.897,92
(+)	Tributos (Impostos e Contribuições)	14.529,84
(+)	Despesas Financeiras	118.411,16
(-)	Receitas Financeiras	0,00
(+)	Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=)	LAJIDA (EBITDA)	104.043,08

% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1%
---	-----------

Método de Análise do Fluxo de Caixa Indireto

Comparação entre 2022 e 2023

Fontes de Caixa (entradas)

Aumento das contas a pagar	23.349,55
Aumento nos Lucros Retidos	0,00
Total	23.349,55

Usos de Caixa (saídas)

Aumento nas contas a receber	-186,42
Aumento no Estoque	13.809,47
Diminuição nos empréstimos a pagar	0,00
Diminuição nos Passivo Não Circulante	10.988,66
Aquisição de Ativo Imobilizado	0,00
Total	24.611,71

AUMENTO LÍQUIDO DO CAIXA**47.961,26****BALANÇO PATRIMONIAL**

	2022	2023
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa	325.895,72	315.982,46

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

Contas a Receber / Recuperar	2.476,92	2.290,50
Estoque	61.441,13	75.250,60
Total do Ativo Circulante	389.813,77	393.523,56
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado (instalações, veículos e equipamentos)	669.952,11	669.952,11
Total do Ativo Não Circulante	669.952,11	669.952,11
TOTAL DO ATIVO	1.059.765,88	1.063.475,67
PASSIVO CIRCULANTE		
Contas a Pagar	79.110,74	102.460,29
Empréstimos a Pagar	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	79.110,74	102.460,29
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos a Pagar	52.497,67	41.509,01
Total do Passivo Não Circulante	52.497,67	41.509,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Lucros Retidos	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	300.000,00	300.000,00
Prejuízos acumulados / Depreciação / Amortização / Exaustão	628.157,47	619.507,37
TOTAL DO PASSIVO	1.059.765,88	1.063.476,67

Método de Análise do Fluxo de Caixa Indireto

Comparação entre 2023 e 2024

Fontes de Caixa (entradas)		
Aumento das contas a pagar		-2.938,74
Aumento nos Lucros Retidos		0,00
Total		-2.938,74
Usos de Caixa (saídas)		

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”**- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -**

Aumento nas contas a receber	-516,34	
Aumento no Estoque	-5.230,00	
Diminuição nos empréstimos a pagar	0,00	
Diminuição nos Passivo Não Circulante	22.443,44	
Aquisição de Ativo Imobiizado	0,00	
Total	16.697,10	
AUMENTO LÍQUIDO DO CAIXA	13.758,36	
BALANÇO PATRIMONIAL		
	2023	2024
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa	315.982,46	267.449,00
Contas a Receber / Recuperar	2.290,50	1.774,16
Estoque	75.250,60	70.020,60
Total do Ativo Circulante	393.523,56	339.243,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado (instalações, veículos e equipamentos)	669.952,11	669.952,11
Total do Ativo Não Circulante	669.952,11	669.952,11
TOTAL DO ATIVO	1.063.475,67	1.009.195,87
PASSIVO CIRCULANTE		
Contas a Pagar	102.460,29	99.521,55
Empréstimos a Pagar	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	102.460,29	99.521,55
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos a Pagar	41.509,01	19.065,57
Total do Passivo Não Circulante	41.509,01	19.065,57
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Lucros Retidos	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	300.000,00	300.000,00
Prejuízos acumulados / Depreciação / Amortização / Exaustão	619.507,37	590.608,75
TOTAL DO PASSIVO	1.063.476,67	1.009.195,87

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”
- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC: 1003930-06-2024-8-26-0022

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (POSTO PORTAL) | CNPJ:
03.137.422/0001-00

TABELA DE PAGAMENTO AOS CREDORES					
Ano X 12	Saldo Inicial	Entradas	Contingências 20%	Pagamentos aos Credores	Saldo Final
1	2.205.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	2.061.331,22
2	2.061.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.917.331,22
3	1.917.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.773.331,22
4	1.773.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.629.331,22
5	1.629.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.485.331,22
6	1.485.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.341.331,22
7	1.341.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.197.331,22
8	1.197.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.053.331,22
9	1.053.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	909.331,22
10	909.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	765.331,22
11	765.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	621.331,22
12	621.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	477.331,22
13	477.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	333.331,22
14	333.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	189.331,22
15	189.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	45.331,22
Valores Extras	45.331,22			371.340,60	-326.009,38
Pagamento Mensal		12.000,00	Pagamento anual (x12)		144.000,00
Reserva de Contingência Mensal		3.000,00	Pagamento anual (x12)		36.000,00
Valor Total do Aporte Mensal		15.000,00	Pagamento Anual (x12)		180.000,00

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 –

Valores a serem utilizados para Amortização da Dívida	
Valor Monetário Bloqueado em conta-corrente da empresa	11.340,60
Reserva de Contingências Acumulada no 5º Ano	180.000,00
Reserva de Contingências Acumulada no 10º Ano	180.000,00
TOTAL DO APORTE EXTRA	371.340,60
PREVISÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ENTRE 12 A 13 ANOS	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os valores acima são originais, e sofrerão mudanças ao longo dos períodos, aplicando-se o disposto no item C-1.
2. A dívida poderá ser reduzida à medida que os valores monetários bloqueados forem liberados para pagamento aos credores.
3. Existe a possibilidade de leilão reverso, para garantir deságio da dívida e pagamento num prazo menor.
4. Previsão de crescimento anual na média de 2% (dois por cento).

VII – PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS:

Não obstante os débitos fiscais não se sujeitarem aos efeitos da Recuperação Judicial, estes estão sendo negociados e parcelados conforme a regulamentação pertinente, e serão pagos nestes termos. Porém, foram incluídos nos cálculos de previsão de pagamentos, com a finalidade de não distorcer esse plano de recuperação judicial.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

VIII – PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:

O fluxo de caixa prevê saldo final positivo, que deverá ser alcançado se as premissas consideradas forem concretizadas. Todavia, dentro de um realismo que exige todo planejamento desta natureza, e considerando ainda variáveis não controláveis, como, v.g., conjuntura econômica nacional e/ou a própria e atual crise internacional de aumento indiscriminado no preço do barril de petróleo que, forçosamente, irá refletir no preço final de venda nas bombas, motivando o consumidor a reduzir o consumo de combustíveis, **far-se-á necessário a previsão de “reserva de contingências”**, que farão frente a imprevistos que invariavelmente ocorrem nesse setor de distribuição e revenda de combustíveis automotivos.

Como se observa nos demonstrativos que instruem o presente plano, o faturamento líquido médio mensal da empresa, no ano corrente, foi de **R\$- 984.263,40** (novecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), sujeito a consideráveis oscilações mês a mês.

O lucro bruto médio de cada mês perfaz **R\$- 64.693,20** (sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos), consoante demonstrativo em anexo.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

A – CONDICÃO DE IMPREVISIBILIDADE:

Como já mencionado anteriormente, o setor operado pela empresa-recuperanda está sujeito a influências externas que foge ao seu controle, mas se devem aos reflexos da economia interna do País, a mudança de política de fiscalização e suspensão do “*Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis*” da Agência Nacional do Petróleo, bem como – *e principalmente* - à política internacional do comércio do petróleo, em decorrência dos conflitos em curso no Oriente Médio, o que poderá eventualmente interferir diretamente no cumprimento contratual da quantidade de galonagem estipulada em contrato existente e/ou renovado juntamente à Distribuidora da bandeira exclusiva, na medida em que o consumidor final, em tempos de crises, geralmente restringe também o seu consumo.

E constitui fato público e notório a atual crise institucional que contamina a economia brasileira, que precisamente no último dia 09 de julho, o Governo Americano anunciou tarifa de 50% ao Brasil a partir de 1º de agosto p.f., constituindo isto mais um grave ingrediente que certamente trará reflexos em todos os setores da economia, alcançando os preços do Petróleo no cenário internacional e, por consequência, o mercado interno sofrerá impactos diretos no preço final do combustível nas bombas.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

A-1 – UTILIZAÇÃO DO SALDO ACUMULADO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA:

Notando-se um valor significativo na conta contábil de “*Reservas de Contingência da Recuperação Judicial*”, e sem que haja nenhuma imprevisibilidade futura, será proposto aos credores a utilização de até 80% (*oitenta por cento*) do respectivo saldo para amortização da dívida de cada credor, utilizando-se a mesma sistemática dos pagamentos mensais (*proporcionalidade*).

IX – RELAÇÃO DE CREDITORES:

A – BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, lote 32, Edifício Sede IIIU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4464-40.

A-1 – AÇÃO AJUIZADA:

Processo nº 0004554-87.2015.8.26.0022 – Execução – Distribuição: 23/07/2015 – 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Banco do Brasil S/A, agência de Amparo -
Título: Cédula de Crédito Bancário – Operação nº 495.800.140 - Valor: R\$-125.111,48- (data-base: 28/07/2015 – segundo o Banco);

VALOR DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO PELO BANCO:

R\$-492.919,43- (*quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos*) – CÉDULA DE CRÉDITO

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

BANCÁRIO – OPERAÇÃO Nº 495.800.140 – PARCELAMENTO DE DÍVIDAS: Atualização apresentada pelo credor – data-base: 05/11/2024.

B – ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo-Capital, CEP 04344-902.

B-1 – AÇÕES AJUIZADAS PELA INSTITUIÇÃO:

* Processo nº 1003584-89.2023.8.26.0022 – Ação Monitória – Distribuição: 21/09/2023 – 2ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - **Título:** Contrato de Mútuo c/c 140077774-2 – Proposta de Abertura de Conta-Corrente Pessoa Jurídica – Valor: R\$-272.737,20- (data-base: 12/09/2023 – segundo o Banco).

* Processo nº 1004575-65.2023.8.26.0022 – Execução – Distribuição: 28/11/2023 – 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - **Título:** Cédula de Crédito Bancário 404.599474 – Valor: R\$-157.678,60- (data-base: 09/11/2023 – segundo o Banco).

* Processo nº 1004799-03.2023.8.26.0022 – Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - **Título:** Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – Valor: R\$ 240.718,33- (data-base: 07/12/2023 – segundo o Banco)

VALOR DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO PELO BANCO: R\$- 1.401.384,22- (um milhão e quatrocentos e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), **sendo:** R\$- 1.216.549,93 (um

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

milhão e duzentos e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) de créditos quirografários e R\$- 184.834,29 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) de créditos extraconcursais. Atualização apresentada pelo credor – data-base: 05/11/2024. Referente as seguintes operações:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval) - Operação 11116000001400271191 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 168.463,15.
- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval) - Operação 11116000001400320170 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 35.719,37.
- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval) - Operação 11116000001400327522 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 278.798,71.
- Abertura de Crédito em Conta Corrente – Limite da Conta (LIS) – Operação 11173000001400777742 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 325.972,43.
- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Recebíveis de Cartão) - Operação 114790000001400295208 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 117.886,48.
- Cartão de Crédito – Fatura Cartão 5700 - Operação 18001-2744786490000 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 29.114,00.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002251508814 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 73.179,52.
- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002266288287 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 68.258,13.
- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002307124772 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 19.970,54.
- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002411985589 – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 99.187,60.

CRÉDITO EXTRAJUDICIAL

- Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – Operação 4215500000404599474 – Alienação Fiduciária – com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 184.834,29.

C – MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,

sociedade com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ sob nº 10.573.521/0001-91.

C-1 – VALOR DO CRÉDITO: R\$-311.027,57- *(trezentos e onze mil, vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)* – **Crédito não ajuizado pela credora.** A importância ora indicada está *“atualizada até a presente*

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

data” (julho/2025) foi disponibilizado empresa em sua plataforma de acesso. Título: Cédula de Crédito Bancário emitida eletronicamente nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil em 07 de maio de 2023.

X – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Crédito Fiscal/Tributário:

- a) – **Processo nº 0007235-69.2011.8.26.0022** – Execução Fiscal – SEF – Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Amparo: Exequente – IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Valor da causa: R\$-20.717,35- (data base: 11/10/2011).

Credor Hipotecário de 1º e 2º graus sem concorrência de terceiros:

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, subsidiária da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**, com sede à Rua General Canabarro, nº 500 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, conforme certidões das Matrículas n.º 44.173 e 26.390, ambas do Serviço Registral da Comarca de Amparo.

OBSERVAÇÃO: Com relação à empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, não foi apontado o valor da dívida pois NÃO EXISTE NENHUM VALOR PENDENTE DE PAGAMENTO OU DÉBITO EM ABERTO junto a mesma.

X – DO LEILÃO REVERSO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE CRÉDITOS COM DESÁGIO:

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

A – Com o objetivo de tornar viável a recuperação financeira da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLES LTDA, empresa atuante no ramo de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, bem como atividades correlatas, será implementado, nos termos do artigo 50, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, um mecanismo de leilão reverso para pagamento antecipado de créditos com deságio.

B – O leilão reverso permitirá aos credores sujeitos à recuperação judicial, de forma facultativa e transparente, oferecerem propostas de desconto (*deságio*) sobre o valor nominal de seus créditos, com vistas a receberem pagamento preferencial, antecipado ou em menor prazo, em relação às condições gerais previstas para sua respectiva classe de crédito.

C – O procedimento será regido pelas seguintes diretrizes: **1.** A recuperanda publicará edital com antecedência mínima de 10 dias úteis, contendo as regras específicas do leilão, os critérios de participação, o prazo de submissão de propostas e os valores máximos disponíveis para pagamento; **2.** Poderão participar do leilão reverso os credores da classe quirografários e, se o caso, fornecedores essenciais, cujos créditos estejam habilitados ou declarados na recuperação judicial; **3.** Cada credor participante poderá apresentar proposta de deságio, indicando o percentual de desconto aceito sobre seu crédito total e o aceite expresso aos termos de pagamento definidos no edital; **4.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de deságio, sendo aceitas aquelas que se

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

enquadrarem no montante financeiro disponibilizado pela recuperanda para a respectiva rodada de leilão; **5.** Em caso de empate no percentual de deságio, terá preferência o credor com menor valor de crédito, ou, em segundo plano, a proposta apresentada em primeiro lugar.

D – O pagamento dos créditos com deságio ocorrerá em prazo menor ao estipulado neste plano de recuperação judicial, e que seguirá as regras constantes no edital, substituindo integralmente as condições ordinárias de pagamento previstas neste instrumento.

E – Os créditos renegociados e quitados por meio do leilão reverso considerar-se-ão novados para todos os fins e efeitos de direito pelos novos termos acordados, extinguindo-se as obrigações originais em relação ao valor acordado e quitado.

F - A participação no leilão reverso é estritamente voluntária, não prejudicando os credores que optarem por manter as condições ordinárias de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial.

G – Esta cláusula visa promover maior eficiência no uso dos recursos financeiros que forem disponibilizados no curso da RJ, garantir a continuidade da operação do posto de combustíveis, evitar a judicialização de créditos e beneficiar credores que tenham interesse em antecipar o recebimento com concessão de deságio.

H – Esta previsão de leilão reverso, aliás, encontra estímulo no fato de já existir nos autos desta Recuperação Judicial proposta expressa de

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

deságio por credora, associado ao fato de que outras credoras aqui relacionadas, já manifestaram extra autos a disposição de oferecerem deságio aos seus respectivos créditos.

XI – DOS AJUSTES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Caso seja necessária a realização de ajustes ao presente plano de recuperação judicial, os itens serão propostos e votados em assembleia de credores para aprovação, inclusive quanto as regras do leilão reverso.

XII – DOS BLOQUEIOS DE DINHEIRO DA RECUPERANDA EM AUTOS DE EXECUÇÕES:

Durante o processamento das ações de execuções, as Instituições que compõem o quadro de “Credores Quirografários”, e que então devem se submeter aos efeitos da presente *Recuperação Judicial*, formularam requerimentos nos respectivos autos para **bloqueios bancários de dinheiro em contas-correntes da empresa**. Em razão disso, há significativos **recursos pertencentes à empresa-recuperanda (e não às pessoas físicas dos sócios)** que estão “congelados” e - é crível afirmar -, que em razão do processamento da presente *Recuperação Judicial* todos esses valores devem ser transferidos para o cumprimento do **Plano de Recuperação Judicial**, em respeito ao princípio da paridade entre os credores.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

A liberação dos valores é essencial para amortização das dívidas. Para tanto, após a liberação pelo D. Juízo, esses valores serão utilizados para amortização da dívida nos mesmos moldes da sistemática dos pagamentos mensais (proporcionalidade).

Atualmente, encontra-se bloqueado o valor de **R\$ 11.340,60** (onze mil e trezentos e quarenta reais e sessenta centavos) **na conta corrente da empresa recuperanda disponibilizado no Banco Santander S/A - 033, agência: 0334, C/C: 13.000214-9.**

XIII – ARTIGO 53:

A – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Segue em anexo o *Laudo Econômico-Financeiro* elaborado por profissional legalmente habilitado, inclusive demonstrando a viabilidade econômica de executar e cumprir o presente *Plano de Recuperação Judicial*.

B - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS NÃO CIRCULANTES DO DEVEDOR: Segue em anexo o *Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos* da empresa-recuperanda elaborado por profissional legalmente habilitado.

Obs: Ambos os laudos assinados digitalmente pelos respectivos peritos/profissionais.

XIV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

O “*Plano de Recuperação Judicial*” proposto atende aos princípios norteadores da Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico e financeiro da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLES LTDA**, em Recuperação Judicial. Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a efetiva Recuperação Judicial.

Salienta-se que o “*Plano de Recuperação Judicial*” apresentado demonstra plena viabilidade econômico-financeira da empresa-recuperanda através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do disposto contido na Lei 11.101/2005, é a sua “*reorganização administrativa*”, medida esta que foi iniciada e se encontra em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa-recuperanda atua, aliado ao grande Know-how adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste “*Plano de Recuperação Judicial*”, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

Nos demonstrativos inclusos, não estão previstos os honorários pleiteados pela Administradora, os quais ainda não foram fixados por esse E. Juízo.

XV – CONCLUSÃO: Este “*Plano de Recuperação Judicial*”, fundamentado no princípio “*par conditio creditorum*”, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLES LTDA, em Recuperação Judicial, e todos os credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei 10.406, de 10.01.2002 e demais disposições legais aplicáveis “*in casu*”.

A R. Sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A empresa-recuperanda POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLES LTDA, acredita que o processo de gestão administrativa, de reestruturação operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa se mantenha como empresa viável e rentável como sempre o foi.

O presente plano objetiva atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

ordem pública e a Lei 11.101/2005, também proporcionar aos Credores maiores benefícios com sua implementação uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Como sucede em qualquer empreendimento, o efetivo resultado do plano aqui apresentado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente.

Assim, procuraram-se adotar premissas conservadoras e cautelosas, que implantadas conforme proposto, e executadas durante o período necessário, certamente cumprirão seu efetivo efeito e recuperarão a empresa.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a empresa compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma do seu plano homologado.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS JJ BROLES LTDA

Jeverson Vanderlei Brolesi

Representante Legal

“PLANO DE RECUPERAÇÃO”

- Lei 11.101/2005 e Dispositivos da Lei 14.112/2020 -

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
ADVOGADO – OAB.SP 75.316

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.
- em Recuperação Judicial -
(“POSTO PORTAL”)
CNPJ: 03.137.422/0001-00

Amparo (SP), 10 de julho de 2025.

Gilberto Penteado Junior
Contador | Administrador
CRC: 184.417/O-3 | CRA: 126.293



ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
INTRODUÇÃO	5
Introdução e Objetivos	5
Contextualização da Empresa	7
Metodologia	7
DESCRIÇÃO DA EMPRESA	7
Breve Histórico	7
Atividades Principais	8
Estrutura Organizacional	9
Mercado de Atuação	10
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	10
Fontes de Informações Utilizadas	10
Detalhes do Método Escolhido	11
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	11
Parecer Técnico	11
Sensibilidade dos Resultados a Variações de Premissas	13
RESULTADO	13

SUMÁRIO EXECUTIVO

O consultor independente Gilberto Penteado Junior – contador e administrador – devidamente inscrito nos Conselhos Regionais de Contabilidade e de Administração, sob nºs. 1-SP-184.417/O-3 e 126.293, com escritório localizado na Rua Carlos Gomes, nº 132, Centro, na cidade de Amparo (SP), CEP: 13.900371, foi contratado pelo sócio administrador da empresa Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. – em recuperação judicial, com nome de fantasia de “Posto Portal”, com sede social estabelecida na Rodovia Pedrina Maria da Silva Valente, nº 108 – KM 7,5, bairro dos Francos, na cidade de Monte Alegre do Sul (SP), CEP: 13.820-000, para prestar seus serviços profissionais, especificamente elaborar um laudo de viabilidade econômico-financeiro, com a finalidade de instruir o competente processo judicial de recuperação judicial e a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

Para elaborar este parecer, levamos em consideração, os seguintes aspectos:

A – A empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLEZI LTDA.** nos últimos anos vem passando por uma crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

B – Em 05 de novembro de 2.024, o **a empresa Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.** ajuizou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi cadastrado sob nº **1003930.2024.8.26.002**. Devido à origem, o referido processo judicial foi transferido para a **1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Campinas**. Ato contínuo, após o regular processamento do feito, foi deferido o pedido da recuperação judicial, conforme decisão do D. Juízo, às fls. 565 do referido processo;

C – O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLESI LTDA.**, de modo a permitir:

(a) o pagamento dos seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação Judicial;

(b) a sua preservação como fonte de geração de receitas, rendas, tributos e empregos;

(c) a preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos;



D – O Plano de Recuperação Judicial cumpre com os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2002), uma vez que:

- ✓ é demonstrada a viabilidade econômica da empresa Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.;
- ✓ são demonstradas de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados;
- ✓ é acompanhado deste laudo econômico-financeiro demonstrando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ é acompanhado do laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e emissão de Parecer tem por escopo:

- I. Analisar o Plano de Recuperação Judicial da empresa Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. que está sendo apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas;
- II. Analisar como deverá ser a geração de recursos, tudo de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado nos Anexos deste trabalho;
- III. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da empresa recuperanda, para superação das suas dificuldades financeiras;
- IV. A emissão do respectivo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, identificando a sua capacidade de cumprimento e a viabilidade real do executável, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFR) – artigo 53) de 09 de fevereiro de 2005.

Na primeira parte, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos desse trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual da empresa e das suas operações.

Na segunda parte, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido para a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLESI LTDA.** pelos seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar os seus compromissos e recuperar a sua capacidade financeira.

Na terceira parte, mencionamos as fontes de todas as informações utilizadas.



Na quarta parte, apresentamos a análise da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial, bem como a emissão do respectivo laudo.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao D. Juízo e posteriormente aos credores, conforme apresentado em detalhes.

Dessa forma, emitimos um parecer favorável ao Plano de Recuperação Judicial que analisamos, o qual deverá ser apresentado ao D. Juízo, bem como, ser votado em Assembleia Geral de Credores, considerando-o viável economicamente e que atende aos interesses de todos credores e proprietários da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL J. J. BROLES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

INTRODUÇÃO

Introdução e Objetivos

GILBERTO PENTEADO JUNIOR – contador e administrador – é profissional liberal e consultor independente (autônomo) atuando como consultor empresarial, sendo contratado pelos sócios da empresa **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, contendo o parecer técnico e uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas na empresa recuperanda, bem como, para demonstrar sua viabilidade econômico-financeira desse Plano de Recuperação Judicial.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pelos sócios da empresa **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, tudo de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR).

A nossa análise e emissão de parecer técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da empresa **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.**



Este laudo e o nosso parecer incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando as suas principais características e incluindo os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção dos respectivos passivos.

O Plano de Recuperação Judicial e todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, porém sem serem efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são verdadeiras e apuradas de fontes fidedignas.

Portanto, embora extraídos de fontes confiáveis, o presente trabalho não garante nem assume qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, documentos, informações, opiniões ou estimativas fornecidas pelas partes envolvidas.

Finalmente, este **CONSULTOR INDEPENDENTE**, declara, sob as penas da lei e para enquadramento na legislação em vigor, que:

- A. não tem nenhum interesse atual ou futuro na empresa recuperanda, cujo Plano é objeto deste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas;***
- B. a remuneração contratada não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso;***
- C. nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade do consultor independente, os contatos com as partes ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação (físico ou digital) sem o consentimento por escrito e a aprovação do consultor independente;***
- D. o presente trabalho é considerado como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade, que não seja o encaminhamento ao D. Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e a avaliação dos ativos tangíveis da empresa recuperanda.***



Contextualização da Empresa

A empresa recuperanda – **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLES LTDA.** – esta localizada na cidade de Monte Alegre do Sul, no Estado de São Paulo, inserida na região denominada Circuito das Águas Paulista. Atende moradores e empresas da própria cidade e região.

A atividade principal da empresa recuperanda é a comercialização (venda) de combustíveis, tais como: álcool anidro, gasolina e óleo diesel. Comercializa também outros produtos e presta alguns serviços relacionados à área automotiva.

Grande parte da sua receita advém de produtos (combustíveis) que são taxados e fiscalizados pelos Governos Federal e Estadual, não possuindo grande margem para negociação com fornecedores e clientes.

A empresa recuperanda está sob a fiscalização e cumprimento das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), além de outros órgãos fiscalizadores federais e estaduais.

Metodologia

Para efeitos de projeção econômico-financeira utilizamos o método de **Fluxo de Caixa Futuro** para avaliação da operação, devido a alguns fatores, dentre eles destacam-se:

- ***Método amplamente difundido no mercado;***
- ***Revela a efetiva capacidade de geração de riqueza da operação da empresa.***

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Breve Histórico

O “*Posto Portal*”, como é conhecido atualmente, está no mercado de venda de combustíveis e lubrificantes há mais de 40 anos, hoje sendo referência na história do Município de Monte Alegre do Sul.



Tudo começou quando os dois irmãos, Vanderlei José Brolesi e José Antônio Brolesi adquiriram no ano de 1977 o antigo “Posto Nossa Senhora Aparecida”, então de propriedade do sogro do primeiro, onde funcionada no endereço da Avenida João Girardelli, nº 2 – centro, até o ano de 2004, quando finalmente transferiu o seu estabelecimento para o atual endereço da empresa-recuperanda.

Entre os anos de 1988 a 1989, Vanderlei e José Antonio adquiriram o terreno na entrada da cidade, justamente com a intenção de instalar o novo posto de combustíveis, e assim o fizeram. A construção teve início no ano 2000 e a inauguração ocorreu no mês de junho do ano de 2002, passando, o estabelecimento, a se chamar “Posto Portal” (denominação de fantasia).

Atividades Principais

As principais atividades da empresa recuperanda são:

47.31-8-00 = Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

47.32-6-00 = Comércio varejista de lubrificantes.

45.30-7-05 = Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

45.20.-0-06 = Serviços de borracharia para veículos automotores.

49.30-2-01 = Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2-03 – Transporte rodoviário de cargas perigosas.



Estrutura Organizacional

A empresa recuperanda é constituída sob a forma de **sociedade empresária limitada**, conforme artigos 983, 1.052 a 1.086 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

A empresa recuperanda possui, atualmente, dois (2) sócios, os quais atuam como administradores da sociedade empresária limitada, cada qual com suas cotas de capital social, conforme segue:

Nome	CPF	Cotas de Capital Social	% sobre o Capital Total	Valor Total das Cotas de Capital Social
Leonora Ernesta Benatti Brolesi	135.878.198-23	37.500	75%	37.500,00
Jeverson Vanderlei Brolesi	286.518.038-77	12.500	25%	12.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			100%	50.000,00

Outros Dados

Data de Constituição da Sociedade	30 de abril de 1999
Prazo de Duração	Indeterminado
Registro da Constituição e Atos Subsequentes	Registrados na JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Período do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	Ano Civil 01 de janeiro a 31 de dezembro

A empresa recuperanda está devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sob nº PR/SP-0010126, desde 30/05/2001.

Mercado de Atuação

A empresa recuperanda atua no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (motocicletas, carros, caminhões, entre outros), além de produtos correlatos e serviços destinados a veículos automotores.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Fontes de Informações Utilizadas

Para efeito de elaboração deste laudo de avaliação econômico-financeiro, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- Petição inicial encaminhada ao Juízo de Recuperação;
- Plano de Recuperação Judicial preparado pelos sócios administradores da empresa Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao R. Juízo e aos seus respectivos credores;
- Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira na qual passou a empresa recuperanda;
- Demonstrativos financeiros históricos (**exercícios de 2022, 2023 e 2024**);

As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e detalhados preparados pelos seus consultores financeiros, quais sejam:

- a) Premissas Macroeconômicas;
- b) Premissas gerais para elaboração do Plano de Recuperação Judicial;
- c) Demonstrativos Financeiros projetados.

Detalhes do Método Escolhido

Além de ser amplamente difundido e aceito no meio empresarial, o método do fluxo de caixa futuro apresenta grande valia no momento de prever o fluxo de pagamentos aos credores de recuperação judicial. Aliado a isso, contamos com vários outros modelos de interpretação dos dados da empresa recuperanda.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Parecer Técnico

Para efeito de elaboração e emissão deste laudo de avaliação de viabilidade econômico-financeira, analisamos atenciosamente todas as informações e medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação Judicial, destacando-se que:

a) Os sócios administradores da empresa **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.** se comprometem a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária para que a empresa tenha continuidade nas suas operações, de forma a poder cumprir com o cronograma de pagamentos conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

b) As premissas macroeconômicas apresentadas têm um caráter conservador, com uma expectativa de crescimento moderado do PIB para os próximos anos;

c) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros são detalhadas, divididas em:

- **fluxo de caixa operacional;**

- **fluxo de caixa de investimento;**

- **fluxo de caixa para pagamento de credores extra concursais e parcelamento de impostos;**

- **fluxo de caixa para credores concursais.**

Os detalhamentos encontram-se no Plano de Recuperação Judicial e seus anexos.



d) A geração de receitas das empresas está baseada na realização das operações já existentes na empresa Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda., contando com um aumento das receitas em função da reestruturação da empresa;

e) As previsões de continuidade das operações da empresa no nosso entender são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis que ocorriam antes do pedido de recuperação;

f) Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros projetados, efetuamos testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;

g) Os demonstrativos financeiros que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao R. Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

h) Para a análise de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, levamos em consideração os seguintes aspectos:

A adoção do conceito do valor recuperável dos ativos ou unidades geradoras de caixa conforme estabelecido pela CPC-01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

- I.** Dentro desse conceito, identificamos que o valor atual dos ativos, a preços de mercado (avaliação econômica da empresa¹) é maior que o valor atual dos passivos junto a credores;
- II.** A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da empresa recuperanda com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação Judicial e com a eliminação do endividamento da empresa, pode ser inferido pela geração de caixa positiva anual que é superior ao fluxo de pagamentos aos credores;
- III.** Fazendo-se uma análise de valor presente, isto é, utilizando-se o modelo dos fluxos de caixa descontados, encontramos o valor econômico das empresas, usando a taxa de desconto de 12,43% (custo médio ponderado de capital) conforme demonstrado no Anexo III, obtém-se o valor presente de R\$ 49,311 milhões (Valor da Empresa – *Corporate Value*).

Outro aspecto relevante diz respeito à viabilidade econômica da própria empresa. Analisando e adotando os critérios mencionados por Ulhoa Coelho¹, na empresa recuperanda identificamos a viabilidade econômica da empresa, em função de:

¹ Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho – Ed. Saraiva – 2013



a) Importância social:

A empresa recuperanda possui um potencial econômico considerável que implementando um Plano de Negócios adequado e compatível com a sua atual situação, a sua recuperação é viável e possível;

b) Volume de Ativo e Passivo:

O valor total dos ativos e passivos da empresa é considerável. Considerando que as medidas a serem implementadas cobrem as áreas financeira, mercadológica e operacional de forma integrada, onde pode se considerar como uma empresa viável economicamente;

c) Tempo de empresa:

A empresa **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.** é uma importante empresa da região e que atua em um segmento dos mais significativos e geradores de empregos no país (venda de combustíveis). Atua nesse mercado, há muitos anos, e com crescimento baseado no crescimento orgânico ao longo dos anos.

Sensibilidade dos Resultados a Variações de Premissas

Nesse momento, faz-se necessário a lembrança de que fatores externos à administração da empresa recuperanda podem interferir na manutenção do Plano de Recuperação Judicial, o qual poderá ser revisto a qualquer momento, sob a tutela do D. Juízo da Recuperação.

RESULTADO

Isto posto, amparado pela legislação em vigor, após a análise criteriosa dos elementos apresentados, **DECLARO PARECER FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLESI LTDA.**

NADA MAIS.



Gilberto Penteado Junior
Contador | Administrador
CRC: 184.417/O-3 | CRA: 126.293

(assinado digitalmente através de Certificado Digital)



ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.137.422/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO DE COMBUSTIVEIS J. J. BROLES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO PORTAL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD PEDRINA MARIA DA SILVA VALENTE	NÚMERO 108	COMPLEMENTO KM 7,5
--	---------------	-----------------------

CEP 13.820-000	BAIRRO/DISTRITO FRANCOS	MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DO SUL	UF SP
-------------------	----------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COPANABC@UOL.COM.BR	TELEFONE (11) 4994-3111
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 08:32:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.137.422/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

POSTO DE COMBUSTIVEIS J. J. BROLESI LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEONORA ERNESTA BENATTI BROLESI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JEVERSON VANDERLEI BROLESI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2025 às 08:33 (data e hora de Brasília).



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS
- Cadesp

Código de controle da consulta: c37bb2cb-ff9c-4341-aa68-a1c2dd39e611

Estabelecimento	
IE: 460.000.400.119 CNPJ: 03.137.422/0001-00 Nome Empresarial: POSTO DE COMBUSTIVEIS J. J. BROLES LTDA Nome Fantasia: POSTO PORTAL Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RODOVIA PEDRINA MARIA DA SILVA VALENTE Nº: 108 CEP: 13.820-000 Município: MONTE ALEGRE DO SUL Complemento: KM 7,5 Bairro: FRANCOS UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Serviços de borracharia para veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar Comércio varejista de lubrificantes Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Transporte rodoviário de produtos perigosos Data da Situação Cadastral: 16/07/1968 Posto Fiscal: PF-12 - BRAGANÇA PAULISTA	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 02/01/2012	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 01/08/2013 Modal: Rodoviario	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
J. A. BROLESI & SOBRINHO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215692038	30/04/1999	09/07/2025 10:13:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/04/1999	03.137.422/0001-00	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA VIRIATO VALENTE	NÚMERO: 722	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE DO SUL	CEP: 13910-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES DE AGENCIAS MATRIMONIAIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JEVERSON VANDERLEI BROLESI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 286.518.038-77, RG/RNE: 252366712 - SP, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00
JOSE ANTONIO BROLESI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 964.403.418-04, RG/RNE: 11667000 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO JOSE INACIO, 106, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00

ARQUIVAMENTOS

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA J. A. BROLES I & IRMAO LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 964.403.418-04, RG/RNE: 11.667.000 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO JOSE INACIO, 106, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JEVERSON VANDERLEI BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 286.518.038-77, RG/RNE: 25.236.671-2 - SP, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE.

ADMITIDO VANDERLEI JOSE BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 718.778.868-15, RG/RNE: 8.483.790-1 - SP, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA PEDRINA MARIA DA SILVA VALENTE, 108, KM 7,5, FRANCOS, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 03.137.422/0001-00

NUM.DOC: 115.741/05-7 SESSÃO: 19/04/2005

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA POSTO DE COMBUSTIVEIS J. J. BROLES I LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 07/12/2004.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ANTONIO BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 964.403.418-04, RG/RNE: 11.667.000 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO JOE INACIO, 106, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VANDERLEI JOSE BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 718.778.868-15, RG/RNE: 8.483.790-1 - SP, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO JEVERSON VANDERLEI BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 286.518.038-77, RG/RNE: 25.236.671-2 - SP, RESIDENTE À RUA REINALDO MONTINI, 175, JARDIM VITORIA, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

ADMITIDO JOELICE REGINA BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 302.684.058-08, RG/RNE: 34.269.072-3 - SP, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

ADMITIDO LEONORA ERNESTA BENATTI BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 135.878.198-23, RG/RNE: 19.625.143-6 - SP, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 052.112/08-1 SESSÃO: 28/03/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 14/03/2008.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JEVERSON VANDERLEI BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 286.518.038-77, RESIDENTE À RUA REINALDO MONTINI, 175, JARDIM VITORIA, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOELICE REGINA BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 302.684.058-08, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONORA ERNESTA BENATTI BROLES I, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 135.878.198-23, RESIDENTE À RUA PREFEITO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 37.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 134.927/10-2 SESSÃO: 19/05/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/05/2010.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOELICE REGINA BROLESİ GRİTTİ, NACIONALIDADE BRASİLEİRA, RAÇA/COR: NÂO DECLARADA., CPF: 302.684.058-08, RESIDENTE À RUA PREFEİTO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

REMANESCENTE LEONORA ERNESTA BENATTİ BROLESİ, NACIONALIDADE BRASİLEİRA, RAÇA/COR: NÂO DECLARADA., CPF: 135.878.198-23, RESIDENTE À RUA PREFEİTO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 37.500,00.

RE-RATIFICAR A ULTIMA ALTERACAO CONTRATUAL ARQUIVADA NA JUCESP SOB N.52.112/08-1 EM SESSAO DE 27/03/2008, NO PREAMBULO DE QUALIFICACAO DOS SOCIOS ONDE CONSTA ERRONEAMENTE O NOME DA SOCIA JOELICE REGINA BROLESİ, FICA RETIFICADA, PARA JOELICE REGINA BROLESİ GRİTTİ.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 304.604/10-0 SESSÃO: 09/09/2010

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 523.275/12-2 SESSÃO: 06/12/2012

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 19/03/2012.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOELICE REGINA BROLESİ GRİTTİ, NACIONALIDADE BRASİLEİRA, RAÇA/COR: NÂO DECLARADA., CPF: 302.684.058-08, RESIDENTE À RUA PREFEİTO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

REMANESCENTE LEONORA ERNESTA BENATTİ BROLESİ, NACIONALIDADE BRASİLEİRA, RAÇA/COR: NÂO DECLARADA., CPF: 135.878.198-23, RESIDENTE À RUA PREFEİTO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 37.500,00.

ADMITIDO JEVERSON VANDERLEİ BROLESİ, NACIONALIDADE BRASİLEİRA, RAÇA/COR: NÂO DECLARADA., CPF: 286.518.038-77, RG/RNE: 25236671 - SP, RESIDENTE À RUA PREFEİTO JOSE AMARAL, 79, VILA ALICE, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13910-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 857.079/25-6 SESSÃO: 22/05/2025

JC - Nº 1046574/25 DE 22/05/2025.. PROCESSO N. 1003930-06.2024. 8.26.0022. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4. E DA 10. RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTIVEIS J J BROLESİ LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO. APONDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215692038
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/07/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 271691314, quarta-feira, 9 de julho de 2025 às 10:13:16.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: 09/07/2025 08:38:49

Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	
EM OPERAÇÃO	PR/SP0010126	03137422000100	POSTO DE COMBUSTIVEIS J. J. BROLESI LTDA	POSTO PORTAL	
Endereço	Complemento	Bairro	Município/UF	CEP	
RODOVIA PEDRINA MARIA DA SILVA VALENTE 108	KM 7,5	FRANCOS	MONTE ALEGRE DO SUL/SP	1382000	
Nr Despacho	Data da Publicação	Bandeira/Início	Tipo de Posto		
ANP Nº 507	30/05/2001	VIBRA - 22/08/2005	PR		
Delivery	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery			
NÃO					

Sócios
JEVERSON VANDERLEI BROLESI
LEONORA ERNESTA BENATTI BROLESI

Produtos	Tancagem (m³)	Bicos
ETANOL HIDRATADO ADITIVADO	15	1
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	2
GASOLINA C COMUM	20	2
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	10	1
ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO	15	2
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	20	2

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : POSTO DE COMBUSTIVEIS J. J. BROLESI LTDA

CNPJ : 03137422000100

Nro. de Autori-
zação : PR/SP0010126

Nro. Despacho : ANP Nº 507

Data da Publi-
cação : 30/05/2001

Endereço : RODOVIA PEDRINA MARIA DA SILVA VALENTE - 108 - KM 7,5 - FRANCOS - MONTE ALEGRE
DO SUL - SP

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **08:38:03** horas do dia **09/07/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **9542E83E3E5A5A37**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal)
CNPJ: 03.137.422/0001-00

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2022

(=) Receita Operacional Bruta	10.114.142,59
(-) Deduções de Vendas	23.990,22
(=) Receita Operacional Líquida	10.090.152,37
(-) Custo dos Produtos Vendidos	9.009.827,50
(=) LUCRO BRUTO	1.080.324,87
(-) Despesas Administrativas e com Vendas	916.313,39
(-) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	164.011,48
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	161.281,17
(=) Lucro Antes dos Tributos	2.730,31
(-) Tributos (Impostos e Contribuições)	28.349,89
(=) LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-25.619,58

LAJIDA (EBITDA)

(=) Lucro Líquido	-25.619,58
(+) Tributos (Impostos e Contribuições)	28.349,89
(+) Despesas Financeiras	161.281,17
(-) Receitas Financeiras	0,00
(+) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) LAJIDA (EBITDA)	164.011,48

% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2%
--	----

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal)
CNPJ: 03.137.422/0001-00

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2023

(=) Receita Operacional Bruta	8.460.035,83
(-) Deduções de Vendas	19.954,27
(=) Receita Operacional Líquida	8.440.081,56
(-) Custo dos Produtos Vendidos	7.122.701,24
(=) LUCRO BRUTO	1.317.380,32
(-) Despesas Administrativas e com Vendas	1.196.040,91
(-) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	121.339,41
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	120.095,93
(=) Lucro Antes dos Tributos	1.243,48
(-) Tributos (Impostos e Contribuições)	10.037,46
(=) LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-8.793,98

LAJIDA (EBITDA)

(=) Lucro Líquido	-8.793,98
(+) Tributos (Impostos e Contribuições)	10.037,46
(+) Despesas Financeiras	120.095,93
(-) Receitas Financeiras	0,00
(+) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) LAJIDA (EBITDA)	121.339,41

% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1%
--	----

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal)
CNPJ: 03.137.422/0001-00

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2024

(=) Receita Operacional Bruta	10.702.378,02
(-) Deduções de Vendas	18.927,43
(=) Receita Operacional Líquida	10.683.450,59
(-) Custo dos Produtos Vendidos	9.122.527,03
(=) LUCRO BRUTO	1.560.923,56
(-) Despesas Administrativas e com Vendas	1.456.880,48
(-) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	104.043,08
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	118.411,16
(=) Lucro Antes dos Tributos	-14.368,08
(-) Tributos (Impostos e Contribuições)	14.529,84
(=) LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-28.897,92

LAJIDA (EBITDA)

(=) Lucro Líquido	-28.897,92
(+) Tributos (Impostos e Contribuições)	14.529,84
(+) Despesas Financeiras	118.411,16
(-) Receitas Financeiras	0,00
(+) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) LAJIDA (EBITDA)	104.043,08

% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1%
--	----

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL CAZOTTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/08/2025 às 18:13, sob o número W41025700190834. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003930-06.2024.8.26.0022 e código WwYr2nU.

Método de Análise do Fluxo de Caixa Indireto		BALANÇO PATRIMONIAL		
Compraração entre 2022 e 2023				
Fontes de Caixa (entradas)			2022	2023
		ATIVO CIRCULANTE		
Aumento das contas a pagar	23.349,55	Caixa	325.895,72	315.982,46
Aumento nos Lucros Retidos	0,00	Contas a Receber / Recuperar	2.476,92	2.290,50
Total	23.349,55	Estoque	61.441,13	75.250,60
		Total do Ativo Circulante	389.813,77	393.523,56
Usos de Caixa (saídas)		ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Aumento nas contas a receber	-186,42	Imobilizado (instalações, veículos e equipamentos)	669.952,11	669.952,11
Aumento no Estoque	13.809,47	Total do Ativo Não Circulante	669.952,11	669.952,11
Diminuição nos empréstimos a pagar	0,00			
Diminuição nos Passivo Não Circulante	10.988,66	TOTAL DO ATIVO	1.059.765,88	1.063.475,67
Aquisição de Ativo Imobilizado	0,00			
Total	24.611,71	PASSIVO CIRCULANTE		
		Contas a Pagar	79.110,74	102.460,29
AUMENTO LÍQUIDO DO CAIXA	47.961,26	Empréstimos a Pagar	0,00	0,00
		Total do Passivo Circulante	79.110,74	102.460,29
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
		Empréstimos a Pagar	52.497,67	41.509,01
		Total do Passivo Não Circulante	52.497,67	41.509,01
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
		Capital Social	300.000,00	300.000,00
		Lucros Retidos	0,00	0,00
		Total do Patrimônio Líquido	300.000,00	300.000,00
		Prejuízos acumulados / Depreciação / Amortização / Exaustão	628.157,47	619.507,37
		TOTAL DO PASSIVO	1.059.765,88	1.063.476,67

Método de Análise do Fluxo de Caixa Indireto		BALANÇO PATRIMONIAL		
Compraração entre 2023 e 2024				
Fontes de Caixa (entradas)				
		2023	2024	
		ATIVO CIRCULANTE		
Aumento das contas a pagar	-2.938,74	Caixa	315.982,46	267.449,00
Aumento nos Lucros Retidos	0,00	Contas a Receber / Recuperar	2.290,50	1.774,16
Total	-2.938,74	Estoque	75.250,60	70.020,60
		Total do Ativo Circulante	393.523,56	339.243,76
		ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Usos de Caixa (saídas)		Imobilizado (instalações, veículos e equipamentos)	669.952,11	669.952,11
Aumento nas contas a receber	-516,34	Total do Ativo Não Circulante	669.952,11	669.952,11
Aumento no Estoque	-5.230,00			
Diminuição nos empréstimos a pagar	0,00			
Diminuição nos Passivo Não Circulante	22.443,44	TOTAL DO ATIVO	1.063.475,67	1.009.195,87
Aquisição de Ativo Imobilizado	0,00			
Total	16.697,10	PASSIVO CIRCULANTE		
		Contas a Pagar	102.460,29	99.521,55
AUMENTO LÍQUIDO DO CAIXA	13.758,36	Empréstimos a Pagar	0,00	0,00
		Total do Passivo Circulante	102.460,29	99.521,55
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
		Empréstimos a Pagar	41.509,01	19.065,57
		Total do Passivo Não Circulante	41.509,01	19.065,57
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
		Capital Social	300.000,00	300.000,00
		Lucros Retidos	0,00	0,00
		Total do Patimônio Líquido	300.000,00	300.000,00
		Prejuízos acumulados / Depreciação / Amortização / Exaustão	619.507,37	590.608,75
		TOTAL DO PASSIVO	1.063.476,67	1.009.195,87

FLUXO DE CAIXA FUTURO - 1º AO 8º ANO								
	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
	1	2	3	4	5	6	7	8
ENTRADAS								
Previsão de recebimento vendas	11.940.000,00	12.178.800,00	12.422.376,00	12.670.823,52	12.924.239,99	13.182.724,79	13.446.379,29	13.715.306,87
TOTAL DAS ENTRADAS	11.940.000,00	12.178.800,00	12.422.376,00	12.670.823,52	12.924.239,99	13.182.724,79	13.446.379,29	13.715.306,87
SAÍDAS								
Previsão das despesas gerais	11.235.000,00	11.459.700,00	11.688.894,00	11.922.671,88	12.161.125,32	12.404.347,82	12.652.434,78	12.905.483,48
PAGAMENTOS AOS CREDORES	144.000,00	146.880,00	149.817,60	152.813,95	155.870,23	158.987,64	162.167,39	165.410,74
TOTAL DAS SAÍDAS	11.379.000,00	11.606.580,00	11.838.711,60	12.075.485,83	12.316.995,55	12.563.335,46	12.814.602,17	13.070.894,21
1 (ENTRADAS - SAÍDAS)	561.000,00	572.220,00	583.664,40	595.337,69	607.244,44	619.389,33	631.777,12	644.412,66
2 SALDO ANTERIOR	0,00	561.000,00	1.133.220,00	1.716.884,40	2.312.222,09	2.919.466,53	3.538.855,86	4.170.632,98
3 SALDO ACUMULADO (1 + 2)	561.000,00	1.133.220,00	1.716.884,40	2.312.222,09	2.919.466,53	3.538.855,86	4.170.632,98	4.815.045,64
4 NECESSIDADE EMPRÉSTIMOS								
5 SALDO FINAL (3 + 4)	561.000,00	1.133.220,00	1.716.884,40	2.312.222,09	2.919.466,53	3.538.855,86	4.170.632,98	4.815.045,64

FLUXO DE CAIXA FUTURO - 9º AO 15º ANO								
	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	
	9	10	11	12	13	14	15	
ENTRADAS								
Previsão de recebimento vendas	13.989.613,01	14.269.405,27	14.554.793,37	14.845.889,24	15.142.807,03	15.445.663,17	15.754.576,43	
TOTAL DAS ENTRADAS	13.989.613,01	14.269.405,27	14.554.793,37	14.845.889,24	15.142.807,03	15.445.663,17	15.754.576,43	
SAÍDAS								
Previsão das despesas gerais	13.163.593,15	13.426.865,01	13.695.402,31	13.969.310,35	14.248.696,56	14.533.670,49	14.824.343,90	
PAGAMENTOS AOS CREDORES	168.718,95	172.093,33	175.535,20	179.045,90	182.626,82	186.279,35	190.004,94	
TOTAL DAS SAÍDAS	13.332.312,10	13.598.958,34	13.870.937,51	14.148.356,26	14.431.323,38	14.719.949,85	15.014.348,84	
1 (ENTRADAS - SAÍDAS)	657.300,91	670.446,93	683.855,87	697.532,99	711.483,65	725.713,32	740.227,59	
2 SALDO ANTERIOR	4.815.045,64	5.472.346,55	6.142.793,48	6.826.649,35	7.524.182,34	8.235.665,98	8.961.379,30	
3 SALDO ACUMULADO (1 + 2)	5.472.346,55	6.142.793,48	6.826.649,35	7.524.182,34	8.235.665,98	8.961.379,30	9.701.606,89	
4 NECESSIDADE EMPRÉSTIMOS								
5 SALDO FINAL (3 + 4)	5.472.346,55	6.142.793,48	6.826.649,35	7.524.182,34	8.235.665,98	8.961.379,30	9.701.606,89	

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC: 1003930-06-2024-8-26-0022

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (POSTO PORTAL) | CNPJ: 03.137.422/0001-00

TABELA DE PAGAMENTO AOS CREDORES					
Ano X 12	Saldo Inicial	Entradas	Contingências 20%	Pagamentos aos Credores	Saldo Final
1	2.205.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	2.061.331,22
2	2.061.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.917.331,22
3	1.917.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.773.331,22
4	1.773.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.629.331,22
5	1.629.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.485.331,22
6	1.485.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.341.331,22
7	1.341.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.197.331,22
8	1.197.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	1.053.331,22
9	1.053.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	909.331,22
10	909.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	765.331,22
11	765.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	621.331,22
12	621.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	477.331,22
13	477.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	333.331,22
14	333.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	189.331,22
15	189.331,22	180.000,00	36.000,00	144.000,00	45.331,22
Valores Extras	45.331,22			371.340,60	-326.009,38
Pagamento Mensal		12.000,00	Pagamento anual (x12)		144.000,00
Reserva de Contingência Mensal		3.000,00	Pagamento anual (x12)		36.000,00
Valor Total do Aporte Mensal		15.000,00	Pagamento Anual (x12)		180.000,00
Valores a serem utilizados para Amortização da Dívida					
Valor Monetário Bloqueado em conta-corrente da empresa					11.340,60
Reserva de Contingências Acumulada no 5º Ano					180.000,00
Reserva de Contingências Acumulada no 10º Ano					180.000,00
					371.340,60
PREVISÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ENTRE 12 A 13 ANOS					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL CAZOTTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/08/2025 às 18:13, sob o número W41025700190834. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003930-06-2024-8-26-0022 e código Wwlyr2nU.

Idílio da Rosa
eventos

EXMO (A). SR (A). DR. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4 A 10 REAJIS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022

FERNANDO EUGENIO LENZI, Engenheiro Mecânico, distinguido como Assistente Técnico para avaliação dos equipamentos pertencentes a J.J. BROLESI LTDA, comparece à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar seu trabalho transcrito no presente laudo.

Contratante:

Nestes termos, pede deferimento

Amparo, 10 de julho de 2025.

FERNANDO EUGENIO
LENZI:05905106819

Assinado de forma digital por FERNANDO
EUGENIO LENZI:05905106819
Dados: 2025.07.10 15:44:29 -03'00'

ENG.º IND. MODALIDADE MECÂNICA FERNANDO EUGENIO LENZI

CREA 0685140773

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gabriel Idílio da Rosa
Escrevente

Oficial do RCPN e Tabelião de Notas Praça Dom Jesus, 28 - Centro - Monte Alegre do Sul - SP Telefone: (19) 3899-1436 RECONHEÇO (a) Firma (s) por semelhança DE JEVERSON VANDERLESI BROLESI OLESI Monte Alegre do Sul, 10 JUL 2025 <i>[Handwritten signature]</i> Janaina de C. Oliveira Zepheron - Oficial Seios pagos por verba, Valor R\$ 13,16	124560 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10813AA0015133
---	---

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. OBJETIVO:

O presente laudo tem o objetivo de avaliar os bens pertencentes a empresa, na forma do artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005 e suas atualizações posteriores:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS J.J. BROLES LTDA

CNPJ - 03.137.422/0001-00

RODOVIA PEDRINHA MARIA DA SILVA FRANCOS

CEP- 13910-000

Monte Alegre do Sul SP

METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Foi adotado o método preconizado pelo Professor Hélio Roberto Ribeiro Caíres para avaliação de máquinas sem recondicionamento de acordo com a apostila da Editora Pini.

DEFINIÇÃO DE VALOR DE MERCADO

"Valor de mercado é o preço pelo qual um comprador e um vendedor, ambos desejosos, estão propensos a, num período razoável de tempo, concordar e transacionar, ambas as partes, estando plenamente informados das condições de mercado pertinentes, e nenhuma delas estando sujeita a pressões anormais, necessidade indevida ou, ainda, sob constrangimento para agir".

Obs: O presente trabalho terá como referência de valores de reposição (V0), cuja pesquisa pode ser feita quanto o método for viável, bastando a troca de valor de reposição para atualizar os valores reais.

Tomando-se por base os critérios preconizados pelo **Professor Hélio R. R. Caíres** temos as seguintes definições:

t = idade aparente do equipamento

m = coeficiente de manutenção

ct = coeficiente de trabalho

T = Vida útil da máquina

V0 = valor de reposição

VF = valor final do bem

ício da Rosa
evento

Tabela 1

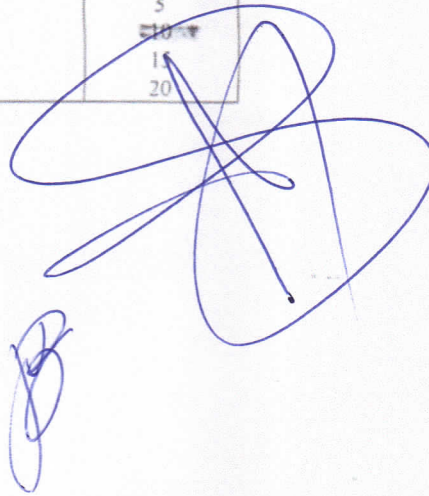
t/T	D(t)	t/T	D(t)	t/T	D(t)	t/T	D(t)
0,00	1,00000	0,30	0,66783	0,60	0,33862	0,90	0,13862
0,01	0,99068	0,31	0,65577	0,61	0,32962	0,91	0,13423
0,02	0,98120	0,32	0,64372	0,62	0,32079	0,92	0,12996
0,03	0,97157	0,33	0,63169	0,63	0,31212	0,93	0,12582
0,04	0,96178	0,34	0,61969	0,64	0,30362	0,94	0,12179
0,05	0,95184	0,35	0,60772	0,65	0,29528	0,95	0,11789
0,06	0,94175	0,36	0,59580	0,66	0,28711	0,96	0,11409
0,07	0,93152	0,37	0,58392	0,67	0,27910	0,97	0,11041
0,08	0,92115	0,38	0,57210	0,68	0,27126	0,98	0,10683
0,09	0,91064	0,39	0,56035	0,69	0,26359	0,99	0,10337
0,10	0,90000	0,40	0,54867	0,70	0,25608	1,00	0,10000
0,11	0,88923	0,41	0,53706	0,71	0,24874	1,01	0,09674
0,12	0,87834	0,42	0,52554	0,72	0,24156	1,02	0,09357
0,13	0,86732	0,43	0,51411	0,73	0,23454	1,03	0,09050
0,14	0,85620	0,44	0,50277	0,74	0,22769	1,04	0,08753
0,15	0,84496	0,45	0,49154	0,75	0,22099	1,05	0,08464
0,16	0,83362	0,46	0,48041	0,76	0,21446	1,06	0,08185
0,17	0,82219	0,47	0,46940	0,77	0,20808	1,07	0,07914
0,18	0,81067	0,48	0,45851	0,78	0,20186	1,08	0,07651
0,19	0,79906	0,49	0,44774	0,79	0,19579	1,09	0,07397
0,20	0,78737	0,50	0,43710	0,80	0,18988	1,10	0,07151
0,21	0,77562	0,51	0,42777	0,81	0,18411	1,11	0,06912
0,22	0,76380	0,52	0,41623	0,82	0,17850	1,12	0,06681
0,23	0,75192	0,53	0,40600	0,83	0,17302	1,13	0,06457
0,24	0,73999	0,54	0,39592	0,84	0,16770	1,14	0,06241
0,25	0,72803	0,55	0,38598	0,85	0,16251	1,15	0,06031
0,26	0,71602	0,56	0,37620	0,86	0,15746	1,16	0,05828
0,27	0,70400	0,57	0,36657	0,87	0,15255	1,17	0,05632
0,28	0,69195	0,58	0,35709	0,88	0,14778	1,18	0,05442
0,29	0,67989	0,59	0,34777	0,89	0,14313	1,19	0,05258

ficla da Rosa
vante

Tabela 2

Coeficiente de Manutenção (m)	
Tipo de Manutenção	Valor
Inexistente	0
Sofrível	5
Normal	10
Rigorosa	15
Perfeita	20

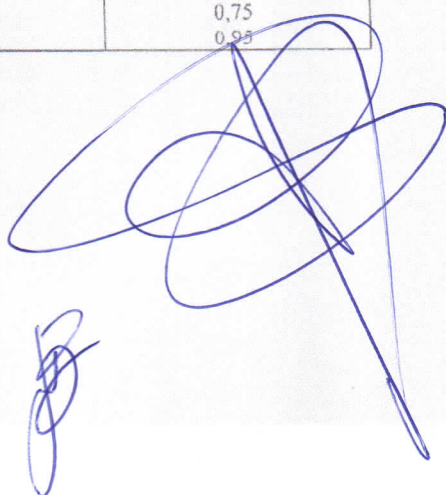
Coeficiente de Trabalho (T)	
Tipo de Trabalho	Valor
Nulo	0
Leve	5
Normal	10
Pesado	15
Extremo	20



1 da Rosa

Tabela 3

m	T	Ø (m T)
0	0	0,85
	5	1,19
	10	1,67
	15	2,34
	20	3,28
5	0	0,69
	5	0,95
	10	1,29
	15	1,76
	20	2,40
10	0	0,56
	5	0,75
	10	1,00
	15	1,32
	20	1,76
15	0	0,46
	5	0,59
	10	0,77
	15	1,00
	20	1,29
20	0	0,37
	5	0,47
	10	0,59
	15	0,75
	20	0,95



Início da Rosa
revente

Descrição		Vida Útil Econômica (anos)	
16.0	Fabricação de máquinas, exceto equipamento elétrico e de transporte.		
1	Fabricação de máquinas para o processamento de metais, tais como tornos, fresadoras, plainas e respectivos acessórios, estampas, dispositivos etc.	15	a 25
2	Fabricação de outras máquinas, tais como turbinas, motores, implementos agrícolas, maquinário para construção e mineração, maquinário industrial geral e especializado, inclusive máquinas para escritório (incluindo as computadores e calculadoras eletrônicas), maquinários diversos excluídos equipamentos elétrico e de transporte.	15	a 25
17.0	Fabricação de maquinário e equipamentos elétricos e suprimentos: inclui bens utilizados na produção de maquinário, aparelhos e suprimentos para a geração, armazenamento, transmissão, e utilização de energia elétrica:		
1	Manufatura de equipamento elétrico, inclusive aparelhos de ensaio e de distribuição, aparelhagem elétrica industrial, utensílios domésticos, equipamento de iluminação, componentes e acessórios eletrônicos, discos fonográficos, acumuladores (baterias) e sistema de ignição.	15	a 25
2	Manufatura de produtos eletrônicos, tais como equipamento eletrônico de detecção, orientação, controle, medição, computação, ensaio e navegação e seus componentes (excluídos os dos meros montadores).	7	a 10
18.0	Fabricação de equipamento de transporte, tais como veículos e equipamentos para o transporte de passageiros e carga:		
1	Fabricação de veículos motores e suas partes, tais como automóveis, caminhões, rebocadores, ônibus e seus componentes.	10	a 15
2	Fabricação de produtos aeroespaciais, tais como aeronaves, espaçonaves, foguetes, mísseis e seus componentes.	7	a 10
3	Construção naval, inclusive construção de navios e embarcações, excluídos os diques secos.	7	a 15
4	Fabricação de equipamentos de transporte ferroviário, inclusive respectiva reforma e reconstrução, locomotivas, vagões etc.	10	a 15
19.0	Fabricação de instrumentos profissionais, científicos e de controle: bens e equipamentos fotográficos e óticos, relógios, inclusive instrumentos de engenharia, medição, laboratório, medicina, odontologia etc.	10	a 15
20.0	Produção diversificada, não incluída nos itens anteriores, tais como jóias, instrumentos musicais, brinquedos, artigos esportivos, canetas etc.	10	a 15
1	Instalações de oficinas em geral.	5	a 10
21.0	Transporte ferroviário:		
1	Maquinário e equipamento ferroviário: equipamento e maquinário para manipulação de carga (escritório e estações); sistema de comunicações, sinais e bloqueios, maquinário de via permanente; oficinas (maquinário), locomotivas, vagões de carga e carros para passageiros etc.	14	a 17
2	Infra-estrutura e via permanente: pontes, viadutos, bueiros, estruturas elevadas, cercas, sinais, estruturas operacionais das estações e escritórios, edifícios de via permanente, postos de abastecimento de água e combustível, oficinas e casas de locomotivas, sistema de transmissão de energia etc.	24	a 36

1- AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Podemos observar que todos os equipamentos relacionados ao sistema de alimentação de combustíveis (SASC) possuem a devida licença da Cetesb, portanto são equipamentos relativamente novos, nos termos da emissão da LICENÇA DE OPERAÇÃO abaixo:

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		02	Processo N° 05/01214/01
LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE ATÉ : 08/08/2026		N° 37005021	Versão: 01 Data: 12/08/2022
RENOVAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLES LTDA.		CNPJ 03.137.422/0001-00	
Logradouro RODOVIA PEDRINA MARIA DA SILVA VALENTE		Cedente na CETESB 460-43-9	
Número 108	Complemento KM 7,6	Bairro FRANCOIS	CEP 13820-000
		Município MONTE ALEGRE DO SUL	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
Atividade Principal Descrição Posto de combustível			
Bacia Hidrográfica 14 - PIRACICABA		UGRHI 5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	
Corpo Receptor		Classe	
Área (metro quadrado)			
Terreno 6.004,70	Construída 761,77	Atividade em Ar Livre 88,00	Novos Equipamentos Área do módulo explorado(s):
Horário de Funcionamento (h) Início 06:01		Número de Funcionários Administração 0	
Término 23:59		Produção 0	
		Licença de Instalação Data 0	
		Número	
A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.			
USO DA CETESB		EMITENTE	
SD N° 91725637	Tipo de Exigências Técnicas Solo, Outros	Local: PAULÍNIA Esta licença de número 37005021 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br	
ENTIDADE		Pag. 1/2	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROCESSO Nº
05/01214/01

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/08/2026

Nº 37005021

Versão: 01

Data: 12/08/2022

RENOVAÇÃO**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

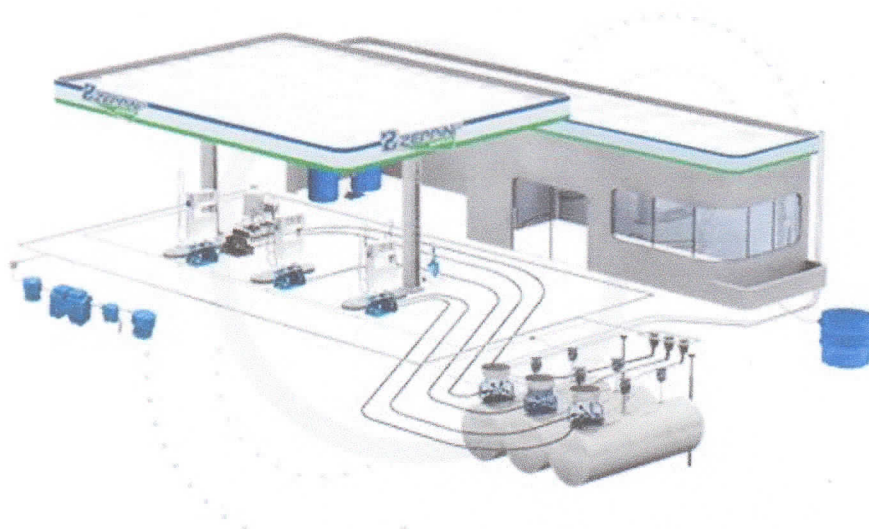
01. O posto de revenda de combustíveis deverá manter e operar adequadamente todas as medidas de controle de poluição e de gestão ambiental implantadas, de modo a atender, continuamente, à legislação ambiental.
02. A empresa deverá realizar a avaliação e a manutenção da estanqueidade de suas instalações e apresentar à CETESB, por ocasião da solicitação de renovação desta Licença, laudos elaborados por empresa ou profissional habilitado, acompanhados da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, com os resultados dos testes de estanqueidade devidamente interpretados e a descrição de medidas adotadas para a correção de irregularidades verificadas.
03. Os resíduos de classe I - perigosos e os demais resíduos de interesse ambiental gerados no empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença corresponde a renovação da Licença de Operação - renovação 37003071, de 08/08/2017, e da Licença de Operação - ampliação 37004768, de 31/01/2022, e é válida para posto de revenda de combustíveis, com as atividades de armazenamento e comercialização de etanol, gasolina e óleo diesel, lavagem de veículos, troca de óleo de motores de veículos, lubrificação e áreas administrativas e a utilização de três tanques de combustíveis jaquetados de 30 m³ cada, bicompartimentados (10 m³/20 m³ e 10 m³/20 m³ e 15 m³/15 m³), e das áreas, operações e equipamentos relacionados no Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação da Licença.
02. Esta Licença é válida, exclusivamente, para as fontes de poluição definidas na Resolução CONAMA 273/2000 e na Resolução SMA 05/01, ou seja, as atividades desenvolvidas em postos e sistemas retalhistas de combustíveis relativos ao armazenamento e abastecimento de combustíveis, à lavagem, à troca de óleo e à lubrificação de veículos, bem como as áreas de atividades ao ar livre e as áreas administrativas relacionadas a estas atividades, não isentando o estabelecimento da obtenção de outras licenças, autorizações, certidões e alvarás que se fizerem necessárias no âmbito das legislações federal, estadual e municipal.
03. Por ocasião da solicitação da renovação desta Licença, a empresa deverá apresentar à CETESB o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTRFAPP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
04. Esta Licença emitida com base na documentação juntada ao processo digital CETESB.049007/2022-75.

da Rosa
te

ILUSTRAÇÃO DO SISTEMA SASC (SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO SUBTERRANEO DE COMBUSTÍVEIS)



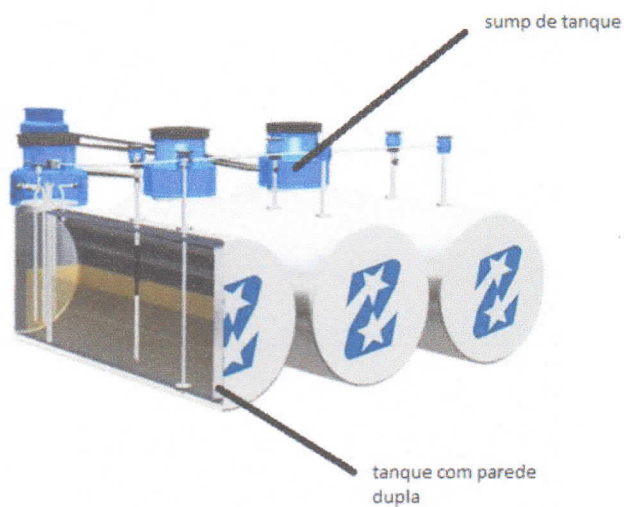
Podemos observar que são vários equipamentos envolvidos, desde os tanques enterrados, os sistemas de conexão de recebimento e armazenamento dos combustíveis, sistema de alimentação por tubulações e finalmente chegando às bombas.

Todo armazenamento, encaminhamento e bombas possuem um **sump** (uma espécie de bacia de contenção feita de fibra colocada estrategicamente para conter um possível vazamento). Nos tanques temos um cilindro fechado com dupla camada, sendo um cilindro de metal interno onde fica o combustível e uma segunda camada externa, cuja função é conter um possível vazamento e é feita de fibra.

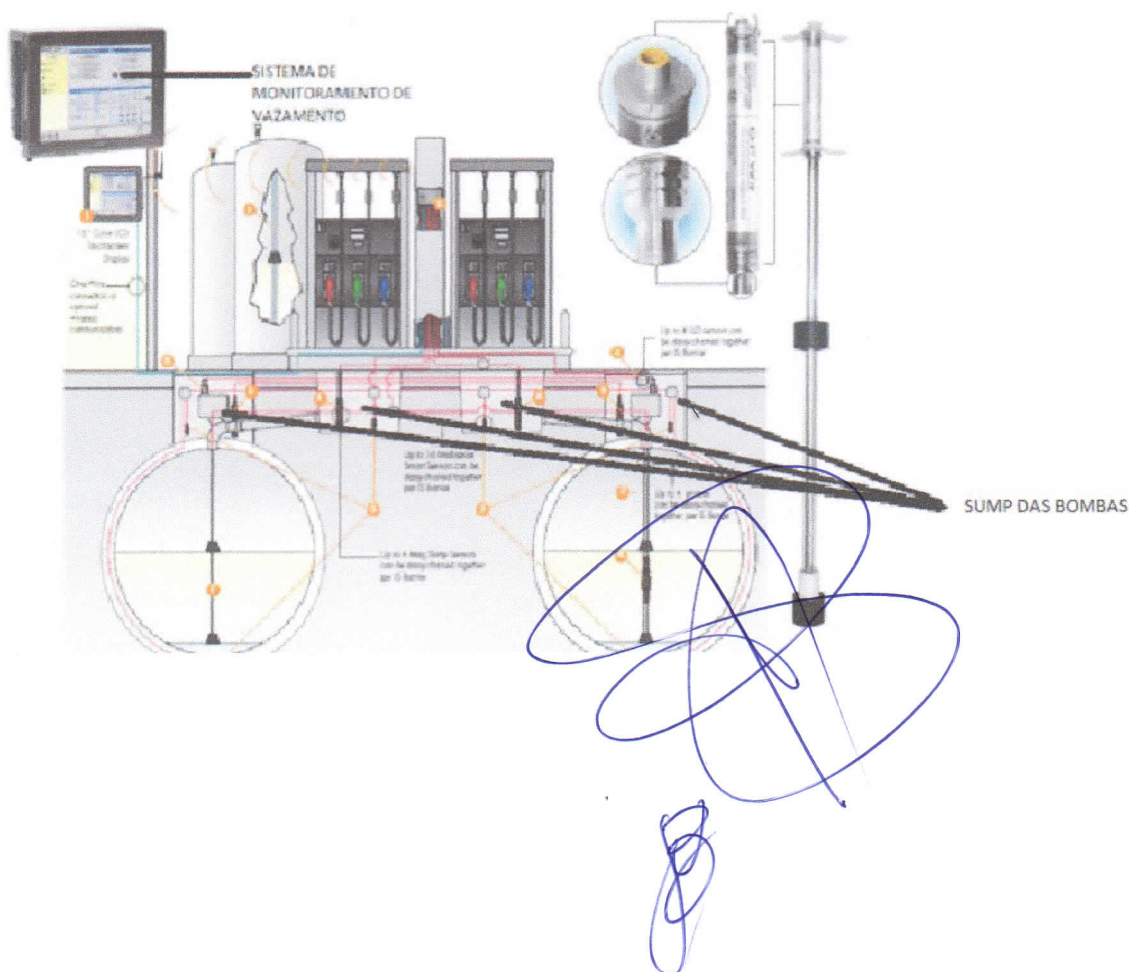
Portanto, para esse trabalho consideraremos todos estes itens que passaremos a chamar de **SASC**. E para monitorar possíveis vazamentos, existe um sistema eletrônico que avisa o aparecimento de combustível no tanque e **sumps**.

Assinatura manuscrita em azul.

Sistema construtivo dos tanques prontos para alimentação



Sistema geral de abastecimento subterrâneo e já com bombas de abastecimento e monitoramento eletrônico.



Tubos em PEAD com tecnologia condutiva



Segue a estrutura postos ecológicos e suas principais logísticas, dentre elas os dispositivos:

1. Tanques de Parede Dupla;
2. Tubulações de Polietileno de Alta Densidade;
3. Tubulações de Polietileno de Alta Densidade;
4. Descarga Selada;
5. Câmaras de Contenção de Descarga (SPILL CONTAINER);
6. Câmaras de Contenção de Descarga (SPILL CONTAINER);
7. Câmaras de Contenção de Tanques (SUMP);
8. Sistema de Monitoramento de Tanque;
9. Piso Impermeável;
10. Canaleta de Contenção na Projeção da Cobertura;
11. Caixa Separadora.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is positioned over the bottom right of the list.